



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 011/2016 (PMRC)
SENAC/PR/DR/Nº 190124/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA 015/2016 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERTADOS PELO SENAC, DIRECIONADOS AO PÚBLICO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA SUA DEMANDA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CRESCIMENTO PESSOAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional em Jacarezinho, com endereço à Rua Dois de Abril, nº 742, Centro, inscrita no CNPJ 03.541.088/0007-32, doravante denominado SENAC/UEP19, neste ato representada pelo Diretor Regional Interino, o Sr. **EDMUNDO KNAUT**, portador da Carteira de Identidade RG nº 583.058-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 072.030.129-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 015/2016 (PMRC), homologado em 07 de Março de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de cursos profissionalizantes ofertados pelo SENAC, direcionados ao público em geral do município de Ribeirão Claro em atendimento a Política Nacional de Assistência Social na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 015/2016 (PMRC) e seus anexos.**

Item	Descrição	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Tot (R\$)
1	CURSO DE AUTOMAQUIAGEM, CARGA HORARIA DE 21H POR TURMA, COM 20 ALUNOS POR TURMA, IDADE MINIMA DE 16 ANOS, ESCOLARIDADE MINIMA – ENSINO FUNDAMENTAL 6ª SERIE	UNI	1,00	3.800,00	3.800,00
2	CURSO DE CONFEÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, CARGA HORARIA DE 21H POR TURMA, COM 15 ALUNOS POR TURMA, IDADE MINIMA DE 16 ANOS, ESCOLARIDADE MINIMA – ENSINO FUNDAMENTAL 6ª SERIE	UNI	1,00	4.950,00	4.950,00
3	CURSO DE PREPARO DE NAKED CAKE, CARGA HORARIA DE 15H POR TURMA, COM 15 ALUNOS POR TURMA, IDADE MINIMA DE 18 ANOS, ESCOLARIDADE MINIMA – ENSINO FUNDAMENTAL 6ª SERIE	UNI	1,00	3.400,00	3.400,00
4	PALESTRA – SAÚDE DA MULHER, CARGA HORARIA DE 03H, IDADE MINIMA DE 16 ANOS ESCOLARIDADE MINIMA – ENSINO FUNDAMENTAL, COM 30 ALUNOS POR TURMA.	UNI	1,00	800,00	800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



5	PALESTRA – SAÚDE DO HOMEM, CARGA HORÁRIA DE 03H, IDADE MÍNIMA DE 16 ANOS ESCOLARIDADE MÍNIMA – ENSINO FUNDAMENTAL, COM 30 ALUNOS POR TURMA	UNI	1,00	800,00	800,00
6	CURSO DE VERRINES E CUPCAKES, CARGA HORÁRIA DE 21H POR TURMA, COM 15 ALUNOS POR TURMA, IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS, ESCOLARIDADE MÍNIMA – ENSINO FUNDAMENTAL 6ª SÉRIE	UNI	1,00	3.800,00	3.800,00
7	CURSO DE UNHAS DECORADAS, CARGA HORÁRIA DE 21H POR TURMA, COM 15 ALUNOS POR TURMA, IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS, ESCOLARIDADE MÍNIMA – ENSINO FUNDAMENTAL 6ª SÉRIE	UNI	1,00	3.800,00	3.800,00
VALOR TOTAL GERAL					21.350,00

Parágrafo Único: Os Cursos contratados serão realizados em espaço físico adequado, nas dependências disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 015/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 21.350,00 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados com fornecimento integral, de maneira fracionada, no transcorrer do período de 05 (cinco) meses, no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 10 de Março de 2016 a 09 de Setembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 015/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo Único: A Unidade de Educação Profissional do SENAC em Jacarezinho, responsável por executar a oficina, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	08	244	0011	2	045	3390395300	1535	3761	Piso Básico Fixo - Exercícios Anteriores	Fundo Municipal de Assistência Social

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:



I - Efetuar a prestação dos serviços de maneira integral, de forma fracionada no decorrer do período de 05 (cinco), após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ela indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, mensalmente, de acordo com as horas realizadas, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;

b) Indicar os participantes dos cursos citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;

c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Sétimo: AO **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo Governo Federal.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, Secretária Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



proposta do **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Por parte da contratada, o Sr. Gerente Executivo da unidade de Educação Profissional do SENAC em Jacarezinho, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço nº 115/2015 deste SENAC/PR.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 015/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Março de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec Mun de Assistência Social –
Contratante e Gestora do Contrato


Edmundo Knaut
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Contratada


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.006

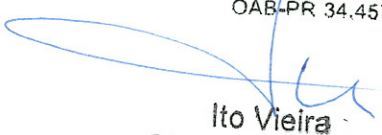
Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico

Flinton Borges Zanetti da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Antenor de Matos Pinheiro


Audry C. S. A. Ruela
ANALISTA
Coordenadoria de Educação e Tecnologia


Ito Vieira
Diretor de Divisão de
Educação e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1179/2016

Autoriza a concessão de uso de espaço físico comercial existente no Terminal Rodoviário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, de espaço físico comercial existente no Terminal Rodoviário Municipal, de propriedade deste município, conforme identificação patrimonial sob n.º 00002709.

Parágrafo único. As regras de concessão de uso serão definidas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o município de Ribeirão Claro e o vencedor do respectivo certame licitatório, no qual se estabelecerão o prazo de outorga, as condições para a sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 09 de março de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 018/2016 (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças para reparos na Ambulância Renault Master, placas ANM - 9941, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 09.268.008/0001-08

Contratado: CASTILHO - COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME
CNPJ: 05.602.934/0001-17

Valor Total: R\$ 1.466,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 09 de março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2016

CONTRATADA: PICCININI SAÚDE OCUPACIONAL S/C LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 01.638.920/0001-00.

OBJETO: Prestação de serviços médicos nas modalidades de Medicina do Trabalho - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR7.

VALOR: R\$ 3,00 (Três reais) por empregado, incluindo o valor correspondente à realização dos atendimentos e materiais a serem utilizados - mês;

VIGÊNCIA: 08/01/2016 a 31/12/2016

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 8 de março de 2016.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55

AVISO DE DISPENSA

O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "toma público", que realizará Processo de Dispensa de Licitação, com o intuito de contratar empresa para prestação de serviço de manutenção na rede elétrica do Hospital Regional do Norte Pioneiro. Fundamento legal: Artigo 24, § 1º, e Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. Os interessados em enviar proposta, deverão entrar em contato pelo e-mail licitacoes-cisnorpi@yahoo.com.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir desta publicação.

Jacarezinho, 09 de março de 2016.
Luan Augusto Lima Pereira
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Valente papelaria
Histórias ocultas.
Materiais para escritório.
Suprimentos para enfermagem.

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1178/2016

Autoriza a concessão de uso de quiosques localizados na Praça Municipal Rui Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, de dois quiosques localizados na Praça Municipal Rui Barbosa, de propriedade deste município, conforme identificação patrimonial sob n.º 00002684.

Parágrafo único. As regras de concessão de uso serão definidas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o município de Ribeirão Claro e o vencedor do respectivo certame licitatório, no qual se estabelecerão o prazo de outorga, as condições para a sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 09 de março de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2016 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 016/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CNPJ/JMF: 03.541.088/0007-32

OBJETO: A contratação de oficinas de Demonstração Prática de Embelezamento Corporal e Facial ofertados pelo SENAC, que serão realizados no dia 07 de Maio de 2016 como parte da programação do IV Dia da Ação Social e em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 10 de Março de 2016 a 09 de Junho de 2016.

ASSINATURA: 09 de Março de 2016

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 09 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PMDB-PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA ELIAS MERY MANSUR,881 - CARLÓPOLIS - PR
CEP 86420-000 - FONES (43) 99753860 - 35662572

Carlópolis, 04 de março de 2016.

EDITAL

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados, por este edital, todos os eleitores filiados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, neste Município para a Convenção Municipal que será realizada no dia 19/03/2016, com início às 16:00 horas, na Avenida Elias Mery Mansur,881, nesta cidade para a seguinte assunto:

ORDEM DO DIA

- Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal.
- Eleição por voto direto e secreto, do Conselho de Ética e Disciplina e suplentes.
- Eleição, por voto direto e secreto, do Conselho Fiscal e suplentes e na mesma data, serão eleitos a Comissão Executiva Municipal e seus suplentes
- Eleição por voto direto e secreto, dos delegados e respectivos suplentes à Convenção Estadual.
- Assuntos Gerais.

Atenciosamente

Rosângela C. Custódio José Luis Aparecido da Silva
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 831/2016.

Súmula: Transfere a servidora Juliana Silvério Nadeleti para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do ofício sob n.º 020/2016, bem como o despacho exarado neste petição pela senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Resolvo

Art. 1º. Transferir, a partir de 09.03.2016, a servidora municipal Juliana Silvério Nadeleti, matricula n.º 1618/7, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de março de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 017/2016 (PMRC)

Objeto: A possível contratação de profissional capacitado para ministrar Capacitação de Conselheiros Tutelares eleitos na última eleição realizada em 04 de Outubro de 2015 e que iniciaram o mandato no ano de 2016 com duração para 04 (quatro) anos.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: PLINIO MARCONDES MADUREIRA
CPF: 495.097.309-63

Valor Total: R\$ 2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 09 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2016 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 015/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/JMF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CNPJ/JMF: 03.541.088/0007-32

OBJETO: A contratação de cursos profissionalizantes ofertados pelo SENAC, direcionados ao público em geral do município de Ribeirão Claro em atendimento a Política Nacional de Assistência Social na sua demanda de qualificação profissional e crescimento pessoal.

VALOR: R\$ 21.350,00 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 10 de Março de 2016 a 09 de Setembro de 2016.

ASSINATURA: 09 de Março de 2016

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 09 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO PARCIAL AO CONTRATO Nº 119/2015 - (PMRC)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015 (PMRC)

VENDEDORA: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/JMF: 75.449.579/0001-73

COMPRADORA: FÁTIMA REGINA DA SILVA
CPF/MF: 052.382.899-36

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos, de propriedade desta municipalidade, amparada pela Lei Municipal nº 1079/2014.

VALOR A SER RESTITUÍDO: R\$ 12.592,33 (doze mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 09 de Março de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Jornalista Responsável: Fabiana Cristina Rizzo
MTB Nº 52.397/SP - Diagramação Rita de Cássia Pansanato
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

GIROUÃO
Abadia, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaí, Carlópolis, Conselheiro Maírink, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhal do Sul, Nova Fátima, Pinhal do Sul, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado: ADJORI-PR
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Asspe que habita na encruzilhada de Atitânia, a estrada do Oratório discursivo.